

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Sugere que editais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) expressamente contenham item referente à não admissão de obras que sejam incompatíveis com a faixa etária e com os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação,

Dirigimo-nos a V. Ex^a para expor e reivindicar o seguinte:

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é fundamental para assegurar a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, para alunos e professores de escolas públicas de educação básica do país, assim como para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

A Constituição Federal, em tema conexo ao da avaliação de livros didáticos destinados a crianças e jovens, mais especificamente ao tratar de diversões e espetáculos públicos (art. 220, § 3º, I) e de programação das emissoras de rádio e televisão (art. 221, IV), remete, respectivamente, à **adequação às faixas etárias e ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família**. Estas orientações podem e devem ser adotadas em relação aos livros didáticos, o que estaria em harmonia com o Decreto nº 9.099, de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

Houve, no passado, exemplo de inadequação do material à faixa etária e aos valores supramencionados, como foi o caso, que gerou grande repercussão, do texto literário “A triste história de Eredegalda”, um dos



contos da obra *Enquanto o sono não vem*, de José Mauro Brant, incluído no PNLD/PNAIC 2014” e que apresentava como tema o incesto, para crianças que estavam se alfabetizando.

Ainda que tenha sido editado o Decreto nº 9.099/2017, é necessário que exista regra expressa que evite situações como a descrita.

Posto isto, sugerimos que os editais do PNLD expressamente contenham item referente à não admissão de obras que sejam incompatíveis com a faixa etária e com os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos ao Ministério da Educação que mantenha informado este parlamentar, no que se refere ao encaminhamento da presente Indicação e eventuais estudos ou atos de gestão referentes à sua adoção.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que os editais do PNLD expressamente contenham item referente à não admissão de obras que sejam incompatíveis com a faixa etária e com os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que os editais do PNLD expressamente contenham item referente à não admissão de obras que sejam incompatíveis com a faixa etária e com os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

